



115, Nº	02
	RM

Memorando/SEMED nº. 007B/2017

Dois Irmãos do Buriti-MS., 25 de janeiro de 2017.

Ao
Departamento de Licitações
Nesta

Solicitamos desse Departamento, a abertura de procedimento administrativo com vista contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de internet banda larga 4MB, via rádio, para unidade escolar localizada no Assentamento Marcos Freire. a) Acesso wireless 4MBPS; b) Franquia de consumo 120 gigabites; c) Velocidade pós franquia 800Kbps; d) Suporte técnico telefônico incluso, a contratação, pelo período de 12 meses para atender as necessidades operacionais de toda a estrutura da minha pasta, estimada em conformidade com as aquisições o exercício anterior.

Justifica-se tal contratação em virtude do início dos trabalhos na Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente

Marcos Savitraz
Secretário Municipal de Educação



Dois Irmãos do Buriti, 14 de março de 2017.

DM

PARECER JURÍDICO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

I. RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica do município, no uso de suas atribuições legais, consultada pela Comissão de Licitação, vem se manifestar acerca da legalidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de internet banda larga 4MB, via rádio, para unidade escolar localizada no Assentamento Marcos Freire, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

É o relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O pleito encontra fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, a saber:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

DM



A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.


Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 80.000,00). Conclui-se portanto que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

III. CONCLUSÃO

Portanto, pelas razões acima expostas, esta Assessoria Jurídica se manifesta de forma **FAVORÁVEL** à homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de internet banda larga 4MB, via rádio, para unidade escolar localizada no Assentamento Marcos Freire, no valor de R\$7.020,00 (sete mil e vinte reais).

É o parecer, salvo melhor juízo.


CAMILA SOARES CAXIAS
Advogada Geral do Município
OAB/MS 21.667